



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11353, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

Exclui nome de candidato do Decreto nº 11134, de 19 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 2000.000.2004.004351-7,

DECRETA:

Art. Fica excluído o nome do candidato **Abelardo Borba Brasil**, constante do Anexo único ao Decreto nº 11134, de 19 de julho de 2004, que “Torna sem efeito nomeação de candidatos”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2004, 116º da República.



**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**VALDIR ALVES DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.152 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a criação de cargos de nível de ensino médio e superior, em caráter de provimento temporário, para o exercício de funções de natureza técnica, de apoio e de fiscalização, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Constituição Federal e no âmbito de suas competências, resolve, com base no parecer do Conselho de Estado, criar, em caráter de provimento temporário, os seguintes cargos:

ART. 1.º

- 1.1. Um cargo de nível médio, de natureza técnica, denominado de Técnico em Administração, para o exercício de funções de natureza técnica, de apoio e de fiscalização, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em caráter de provimento temporário, para o exercício de funções de natureza técnica, de apoio e de fiscalização, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em caráter de provimento temporário.
- 1.2. Um cargo de nível superior, de natureza técnica, denominado de Analista em Administração, para o exercício de funções de natureza técnica, de apoio e de fiscalização, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em caráter de provimento temporário, para o exercício de funções de natureza técnica, de apoio e de fiscalização, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em caráter de provimento temporário.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GOVERNADORIA

VALMIR ALMEIDA SILVA  
Governador do Estado do Rio de Janeiro